

Escola Militar de Electromecânica

Quadro orgânico

Designações	Comando e estado maior	Formação o tron	Secções de instrução	Soma
Tenente-coronel do Exército ou da Aero-náutica	1	-	-	1
Major da Aeronáutica ou do Exército	-	1	5	(a) 6
Capitães	-	-	1	1
Primeiro-tenente	1	2	4	7
Subalternos	1	-	-	1
Capitão ou subalterno médico	1	-	-	1
Capitão ou subalterno do S. A. M.	1	-	-	1
Subalternos do Q. S. A. E.	3	-	-	3
<i>Soma</i>	8	3	10	21
Sargento-ajudante	1	-	-	1
Primeiros-sargentos	-	1	2	3
Segundos-sargentos ou furriéis	1	2	4	7
Amanuenses	3	-	-	3
<i>Soma</i>	5	3	6	14
Serviço especial				
Mecânicos electricistas:				
Sargentos-ajudantes	-	-	(b) 3	3
Primeiros-sargentos	-	-	(b) 4	4
Segundos-sargentos	-	-	(b) 6	6
Mecânicos de radar e de radiocomunicações:				
Sargentos-ajudantes	-	-	(c) 1	1
Primeiros-sargentos	-	-	(c) 1	1
Segundos-sargentos	-	-	(c) 3	3
Serralheiro (primeiro-sargento)	-	1	-	1
Carpinteiro (segundo-sargento ou furriel)	-	1	-	1
Segundo-sargento ou furriel clarim	-	1	-	1
Primeiros-cabos clarins	-	1	-	1
Segundos-cabos clarins	-	4	-	4
<i>Soma</i>	-	8	18	26
Praças do serviço geral				
Primeiros e segundos-cabos	-	12	-	12
Soldados	-	(d)	-	(d)
<i>Soma</i>	-	12	-	12
Solípedes de tracção	-	6	-	6

- (a) Três do Exército e dois da Aeronáutica.
 (b) Um de cada posto deve de ser radiomontador.
 (c) Do quadro da Aeronáutica ou da Armada.
 (d) Efectivos orçamentais.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 11 de Outubro de 1952.— O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.

Decreto-Lei n.º 38 946

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Defesa Nacional a contratar pessoal técnico ou especializado necessário ao funcionamento dos serviços das forças aéreas, presentemente em curso de reorganização.

Nos casos de reconhecida urgência, verificada por despacho ministerial, os contratos podem, por decisão do Presidente do Conselho de Ministros, ser dispensados do cumprimento das formalidades legais.

Art. 2.º O pessoal contratado nos termos do artigo anterior será militarmente hierarquizado e graduado em

conformidade com as suas aptidões literárias, técnicas, antiguidade de curso, condição social e situação relativa nos quadros de complemento, quando a eles pertencam, até aos postos superiores dos quadros a cujo serviço forem affectos.

Art. 3.º Ao mesmo pessoal são garantidos os vencimentos e regalias previstos para os militares do quadro permanente da arma de infantaria e as gratificações de serviço ou de especialidade correspondentes à função ou ao serviço desempenhado.

Art. 4.º Sempre que não for possível assegurar por outra forma aos militares em serviço nas tropas da aeronáutica militar o cumprimento dos seus deveres religiosos, pode o Ministro da Defesa Nacional nomear, de acordo com as autoridades eclesiásticas e nos termos do Decreto-Lei n.º 31 276, de 19 de Maio de 1941, os ministros da religião católica que se tornem necessários.

Art. 5.º Enquanto não forem estabelecidos os quadros permanentes exigidos pela lei da organização das forças aéreas, poderá ser contratado ou assalariado o pessoal civil de secretaria, de armazém, de oficinas ou de simples serventia exigido pelo desenvolvimento dos serviços. A qualidade e quantidade do pessoal a contratar ou assalariar dependem sempre da fixação de quadro provisório, submetido pelo Ministro da Defesa Nacional, com a concordância do Ministro das Finanças, à aprovação do Presidente do Conselho.

Art. 6.º Os encargos com o aumento do pessoal resultante da execução do disposto no presente diploma serão satisfeitos em conta da verba de despesas extraordinárias inscrita no capítulo 22.º, artigo 377.º, n.º 1), do orçamento de despesa do Ministério das Finanças fixado para o ano económico corrente.

Art. 7.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto-Lei n.º 38 947

Tendo em atenção a urgente necessidade de aumentar o quadro de pessoal de Depósito Geral de Material Aeronáutico, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 36 611, de 24 de Novembro de 1947, para o adaptar ao crescente desenvolvimento dos serviços a que as conveniências de uma regular manutenção do material em serviço nas forças aéreas obriga;

Demonstrando a experiência ser conveniente alterar a organização e condições de funcionamento do mesmo Depósito;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A organização, composição e constituição normal do Depósito Geral de Material Aeronáutico, bem como o quadro do seu pessoal militar e civil, constam do mapa anexo ao presente decreto.

§ único. Dentro das disponibilidades orçamentais para o efeito consignadas e com a concordância do Ministro

das Finanças, o Ministro da Defesa Nacional, quando inadiáveis necessidades do serviço tal imponham, pode, a título eventual e por períodos renováveis de seis meses, mandar contratar ou assalariar o pessoal adventício indispensável.

Art. 2.º O pessoal civil contratado do Depósito é provido por escolha do Subsecretário de Estado da Aeronáutica em pessoas que satisfaçam às condições legais. O pessoal assalariado é nomeado pelo director do Depósito, com autorização do chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas.

Art. 3.º Os vencimentos do pessoal civil contratado do Depósito são estabelecidos de harmonia com o previsto no Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

Os vencimentos do pessoal assalariado serão regulados pela tabela em vigor no Ministério do Exército para o pessoal da mesma categoria.

Art. 4.º Junto do Depósito Geral de Material Aeronáutico poderão eventualmente ser organizados cursos de preparação especializada destinados a familiarizar o

pessoal da aeronáutica militar nas regras de reabastecimento e técnica de parque. Para esse efeito o quadro do Depósito será reforçado ocasionalmente com o pessoal docente necessário, nomeado em comissão transitória de serviço. A duração, frequência e condições de funcionamento de cada curso serão estabelecidas pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica mediante proposta do chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 38 947

QUADRO ORGÂNICO DO DEPÓSITO GERAL DE MATERIAL AERONÁUTICO

Designações	Direcção	Secção de aviões de ligação	Serviços gerais	Serviços técnicos	Parque				Soma geral
					Chefe	Registo e arquivo	Armazéns	Soma	
I) Oficiais									
A) Pilotos:									
Oficial superior	(a) 1	-	-	-	-	-	-	-	1
Major ou capitão	(b) 1	-	-	-	-	-	-	-	1
Capitão ou subalterno	-	-	-	-	(c) 1	-	-	1	1
B) Do Q. S. A. E.:									
Capitães	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Subalternos	-	-	1	-	-	(d) 1	-	1	2
C) Do S. A. M.:									
Capitães ou subalternos	(e) 1	-	-	-	-	-	-	-	1
<i>Total de oficiais</i>	3	-	2	-	1	1	-	2	7
II) Sargentos e praças									
A) Especialistas:									
1) Mecânicos de avião:									
Sargentos-ajudantes	-	-	-	-	-	-	(d) 1	1	1
Primeiros-sargentos	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Segundos-sargentos ou furriéis	-	1	-	-	-	-	-	-	1
Primeiros-cabos	-	2	-	-	-	2	3	5	7
2) Mecânicos electricistas:									
Segundo-sargento ou furriel	-	-	-	1	-	-	-	-	1
3) Mecânicos de armamento:									
Segundo-sargento ou furriel	-	-	-	1	-	-	-	-	1
B) Do serviço geral da aeronáutica:									
Sargentos-ajudantes	-	-	-	-	-	(d) 1	-	1	1
Primeiros-sargentos	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Segundos-sargentos ou furriéis	1	-	1	-	-	(d) 1	(d) 1	2	4
Primeiros-cabos	-	-	(f) 4	-	-	-	-	-	4
Soldados (g)	-	-	(f)	-	-	-	-	-	(g)
C) Amanuenses	1	-	-	-	(d) 1	-	-	1	2
D) De engenharia:									
Segundo-sargento ou furriel mecânico auto	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Primeiros cabos mecânicos auto	-	-	3	-	-	-	-	-	3
Cabos ou soldados condutores auto	-	-	3	-	-	-	-	-	3
E) Do serviço de saúde:									
Sargento enfermeiro	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Primeiro-cabo enfermeiro	1	-	-	-	-	-	-	-	1
<i>Total de sargentos e praças</i>	4	3	13	3	1	4	5	10	33
<i>Total de pessoal militar</i>	7	3	15	3	2	5	5	12	40

Designações	Direcção	Secção de aviões de ligação	Serviços gerais	Serviços técnicos	Parque				Soma geral
					Chofia	Registro o arquivo	Armazéns	Soma	
III) Civis									
1) Agente técnico de engenharia	-	-	-	1	-	-	-	-	1
2) Radiomontador de 1. ^a classe	-	-	-	1	-	-	-	-	1
3) Mecânico de precisão de 1. ^a classe	-	-	-	1	-	-	-	-	1
4) Parque aeronáutico:									
Escriturários de 1. ^a classe	-	-	-	-	-	-	-	-	9
Escriturários de 2. ^a classe	-	-	-	-	-	-	-	-	20
Fiéis de armazém	-	-	-	-	-	-	9	9	9
Ajudantes de fiel	-	-	-	-	-	-	9	9	9
Guardas de armazém	-	-	-	-	-	-	9	9	9
Serventes de armazém	-	-	-	-	-	-	-	-	25
5) Artífices:									
a) Operários de 1. ^a classe:									
Electricistas	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Serralheiro mecânico	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Carpinteiros	-	-	-	2	-	-	-	-	2
Motoristas	-	-	3	-	-	-	-	-	3
b) Operários de 2. ^a classe:									
Serralheiro civil	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Pintor	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Pedreiro	-	-	-	1	-	-	-	-	1
c) Ajudantes:									
Ajudantes de motorista de 1. ^a classe	-	-	2	-	-	-	-	-	2
<i>Total de artífices</i>	-	-	5	7	-	-	-	-	12
<i>Total de civis</i>	-	-	5	10	-	-	27	27	96
<i>Total geral</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	136

(a) Normalmente na situação de reserva. É o director.

(b) De preferência com a especialidade de parque. É o subdirector e presidente do conselho administrativo.

(c) Especializado em parque. Pode ser da reserva.

(d) Especializado em parque.

(e) Pode ser da reserva.

(f) Entre os cabos e soldados três são cornoteiros.

(g) Efectivos orçamentais.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional. 11 de Outubro de 1952.— O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.